



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2026/2027

Entre as partes, de um lado, a **FITIASP – FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 45.218.311/0001-60, com sede na Avenida Celso Garcia, 1600, Belém, S. Paulo, SP, CEP 03014-000, nesse ato representado por seu Presidente Sr. **Paulo Viana**;

STIA DE ARARAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.715/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Elio Ramos Costa**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.808.293/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Enilson Roberto da Silva**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BOITUVA, PORTO FELIZ E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 55.146.096/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Zacarias Bezerra da Silva**;

STIACAMPOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, inscrito no CNPJ sob o nº 43.441.664/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Paulo Siqueira**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 47.438.338/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Carlos Jose Azevedo**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 48.554.075/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Adeildo Antonio dos Santos**;

SINDALIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS, inscrito no CNPJ sob o nº 49.088.800/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Paulo Francisco de Almeida**;



SITIAMOC - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS DE MOCOCA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.373.674/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Carlos Cesar da Silva**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.243.367/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Weber de Souza Aragão**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DA ALIMENTAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 55.978.050/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Osvaldo Crispim**;

STIABVALE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO VALE DO RIBEIRA E SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 58.255.811/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Reinaldo Francisco de Sousa Junior**;

STIA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.209.707/0001-34, neste ato representado por sua **Diretoria Colegiada**;

STILASP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 62.806.575/0001-53, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Carlos Vicente de Oliveira**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SOROCABA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 71.869.549/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **José Airton Oliveira**;

SITIAT - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.904.193/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Alexandre Aparecido Anequini**;

SINDALIMENTAÇÃO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ, CAÇAPAVA E PINDAMONHANGABA, inscrito no CNPJ sob o nº 72.307.457/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Adilson de Alvarenga**;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARAÇATUBA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.756.659/0001-85, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Dulce Elena Josefina Ferreira**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.226/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Antonio Gonçalves Filho**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE AVARÉ E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.270.855/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Marcio Augusto Seara**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS USINAS DE AÇÚCAR, NAS INDÚSTRIAS DE SUCO CONCENTRADO, DO CAFÉ SOLÚVEL, DOS LATICÍNIOS E DA ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.365.612/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Marcelo dos Santos Araújo**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE IGARAPAVA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 49.379.282/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Claudinei Ferreira da Silva**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS D.A.F. DE JABOTICABAL, inscrito no CNPJ sob o nº 60.248.663/0001-51, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvano Pedro**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MATÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.246.956/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Nelson Joaquim da Silva**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 52.781.333/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Daniel Constantino Pedro**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAQUARITINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 64.923.238/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Gilson Paixão dos Santos**;

E, de outro lado,



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 60.936.861/0001-08, neste ato representado por seu Presidente Adilson de Mello,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01.05.2026 e término em 30.04.2027, sendo a data-base em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as entidades a ela filiadas, bem como os trabalhadores inorganizados, que tenham a representação da categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias de bebidas em geral.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção o salário normativo de R\$ 2.401,76 (dois mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos), mensais, a partir de 01/05/2026.

Parágrafo único: Excetuam-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E AUMENTOS SALARIAIS

Os salários dos empregados terão um aumento negociado entre as partes, correspondente ao período de 01.05.26 a 30.04.27, correspondente a 5,11% (cinco vírgula onze por cento), linear, aplicados sobre os salários reajustados a partir de 01 de maio de 2026.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR VIA BANCÁRIA

As empresas que efetuam o pagamento dos salários dos seus empregados através de cheques ou em conta salário, proporcionarão horários que permitam o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria MTB-3281 de 07.12.84, desde que a jornada de trabalho seja coincidente com expediente bancário, excetuando-se o intervalo para descanso e refeição.

Parágrafo primeiro: O trabalhador terá, também, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento do FGTS.

Parágrafo segundo: Estão isentas desta obrigação as empresas que mantenham caixa eletrônico ou agência bancária dentro do estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, além do valor de depósito do FGTS.

Parágrafo único: No que tange ao pagamento de qualquer verba salarial ou remuneratória ser feito através de depósito bancário em conta corrente, as empresas ficam dispensadas de obter a respectiva assinatura dos empregados nos demonstrativos, seja de salários, adiantamentos, 13º salário ou férias, no entanto, não poderão deixar de fornecer cópias dos demonstrativos, conforme prevê o parágrafo acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

O atraso no pagamento dos salários e do 13º salário importará em multa diária de 20% (vinte por cento) do débito original corrigido.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Obrigam-se as empresas ao fornecimento de adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, incluídos os valores correspondentes a adiantamentos decorrentes de convênios de benefício a ser efetuada quinze dias após o



pagamento mensal do salário, ressalvadas a manutenção das situações anteriores, mais benéficas aos trabalhadores.

CLÁUSULA NONA - ERRO NO PAGAMENTO

Na ocorrência de erros comprovados e incontrovertidos que porventura ocorram no pagamento dos salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado, desde que o valor devido seja superior a 2% (dois por cento) do seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência 08/26.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados do aumento previsto na cláusula 4ª, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.05.2025 e até 30.04.2026, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem e de mérito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado admitido no lugar de outro, ou do empregado promovido, de igual salário ao do empregado na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO – FÉRIAS

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, junto com o depósito das demais verbas de férias, desde que requerido



pelo empregado no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência por ocasião do aviso de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Para os empregados que se aposentarem na vigência da presente Convenção e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa por ocasião da aposentadoria, fica garantida uma gratificação correspondente a 03 (três) salários normativos desde que não continuem em atividade na empresa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AOS EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, e aqueles que concomitante e comprovadamente, falte um máximo de 30 (trinta) meses para a aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, será garantido emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo correspondente àqueles 30 (trinta) meses.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estabelecido o adicional de 80% (oitenta por cento) para as horas extras.

Parágrafo único: As horas extras trabalhadas após o fechamento da folha de pagamento do mês, serão remuneradas no mês seguinte com base no respectivo salário.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas prestadas no período das 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas, serão acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento) a título de adicional noturno. Quando a jornada de trabalho se iniciar antes das 05 (cinco) horas do período matutino, a jornada



completa será considerada como jornada noturna, aplicando-se aos salários o adicional noturno.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS

As empresas pagarão a todos seus empregados a importância de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), em 02 (duas) parcelas, uma de R\$ 1.375,00 (mil, trezentos e setenta e cinco reais) e outra de R\$ 1.375,00 (mil, trezentos e setenta e cinco reais), devendo a primeira ocorrer até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2026 e a segunda até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2027. Observando ainda que, as empresas que tiverem dificuldades financeiras em pagar essa participação, deverão procurar o Sindicato de sua base territorial a fim de renegociar o quanto estabelecido.

Estão isentas deste pagamento as empresas que já implantaram, antes de 1º de maio de 2026, o Programa de Participação nos Lucros/Resultados com seus empregados e a respectiva entidade sindical profissional.

Parágrafo único: O empregado demitido sem justa causa antes das datas aprazadas, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente uma cesta básica a todos os empregados, inclusive durante os afastamentos por doença, acidentes de trabalho e dos demais previstos em lei, podendo ser acordado desconto do funcionário conforme parágrafos 3º e 4º abaixo. A cesta básica conterá produtos de primeira qualidade:

- 02 latas de sardinha;
- 10 Kg de arroz;
- 03 Kg de feijão;
- 05 latas de óleo;
- 05 Kg de açúcar;
- 01 Kg de sal;



- 03 pacotes de macarrão;
- 01kg de café torrado;
- 01 Kg de farinha de trigo;
- 02 pacotes de biscoito;
- 01 pacote de farinha de milho;
- 03 potes de extrato de tomate;
- 02 achocolatados;
- 500 gramas de charque/carne seca;
- 500 gramas de farinha de mandioca;
- 01 pacote de 1kg de leite em pó.

Parágrafo primeiro: As empresas que já fornecem benefício aos seus funcionários, através de instrumento próprio e firmados com os respectivos sindicatos, estão dispensadas do cumprimento desta obrigação.

Parágrafo segundo: As empresas que possuem acordos de benefícios em separado com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

Parágrafo terceiro: Para o custeio deste benefício as empresas poderão optar ou não pela participação dos trabalhadores conforme regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo quarto: Ficam ressalvadas melhores condições já praticadas pelas empresas.

Parágrafo quinto: Para a próxima Convenção Coletiva de Trabalho (2027/2028), será revisado e precificado os itens constantes da cesta básica.

Parágrafo sexto: A Federação concede ao Sindicato Patronal e, conseqüentemente, aos seus associados, a possibilidade, desde que haja interesse, de participarem na aquisição de cestas básicas junto às empresas fornecedoras destes produtos. Isso a partir de 2026.

9



Parágrafo sétimo: Federação e Sindicato estabelecem que no próximo acordo coletivo, as partes farão a revisão dos produtos constantes da atual cesta básica, fornecida aos trabalhadores desta base territorial.

Parágrafo oitavo: Conforme registrado em ata, a alteração será negociada ainda no ano vigente, estando previsto o alinhamento para os meses de outubro e novembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão refeição a seus funcionários, subsidiada em até 99% (noventa e nove por cento) do seu valor conforme §1º e §2º abaixo, seja em refeitório próprio ou por meio de empresa fornecedora. Este benefício não terá natureza salarial para os efeitos legais.

Parágrafo primeiro: As empresas que possuem acordos de benefícios em separado com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

Parágrafo segundo: Para o custeio deste benefício as empresas poderão optar ou não pela participação dos trabalhadores, ouvindo os respectivos sindicatos profissional, conforme regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo terceiro: As empresas que não fornecem refeição conforme caput desta cláusula concederão a seus empregados, por dia efetivamente trabalhado, vale-refeição de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

Parágrafo quarto: Ficam ressalvadas as melhores condições já praticadas pelas empresas, inclusive no tocante aos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESJEJUM

As empresas concederão *desjejum matinal*, constituído de um copo de café com leite (tipo pingado), pão e manteiga ou similar aos empregados que trabalhem nos turnos que iniciam ou encerram a jornada pela manhã, inclusive para os administrativos das referidas unidades.



Parágrafo único: O preço será subsidiado pela empresa em sua quase totalidade, cabendo ao empregado a contrapartida de 0,10 (dez centavos). Este benefício não terá natureza salarial para os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

Quando a saída do trabalhador se der em horário noturno e não houver transporte regular, a empresa fornecerá transporte gratuito.

Parágrafo único: Este benefício não tem natureza salarial para todos efeitos legais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral 04 (quatro) salários normativos da categoria de conformidade com os critérios da cláusula desta convenção.

Parágrafo único: Ficam excluídas dessa obrigação às empresas que mantenham seguro de vida em grupo, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral, desde que assegure aos dependentes legais no mínimo 4 (quatro) salários normativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva as empresas reembolsarão as empregadas mães, a importância de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), devidamente comprovadas, com o internamento de seus filhos, até a idade de 05 (cinco) anos e 11 meses em creche ou instituição análoga de sua escolha.

Parágrafo primeiro: As partes convencionam que a concessão desta vantagem atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389, da CLT, da Portaria nº 1/69 do DNSHT, Portaria nº 3269/86 do MTPS e II, do artigo 2º da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022.

Parágrafo segundo: Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções daquelas.



Parágrafo terceiro: Este benefício não terá natureza salarial, para os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXILIO MATERIAL ESCOLAR

As empresas arcarão com a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), ou fornecimento de um kit material escolar equivalente a este valor, a ser pago no mês de fevereiro de 2027, por dependente que estejam cursando, comprovadamente, o primeiro grau, a título de auxílio material escolar, mediante a apresentação de comprovantes da aquisição.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de as empresas manterem convênio com papelarias, será abatido da despesa total dos empregados, o valor estabelecido a título de material escolar, na época definida pelo "caput" da cláusula;

Parágrafo segundo: Serão considerados dependentes, os filhos de empregados ou menores designados em CTPS, pelo INSS;

Parágrafo terceiro: Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções internas daquelas;

Parágrafo quarto: Este direito não terá natureza salarial, para os fins de direito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

As empresas garantirão aos empregados em gozo de benefício previdenciário, oriundo de acidente do trabalho, moléstia profissional ou auxílio doença, o mesmo ganho que se na ativa estivesse deduzindo o que percebem da Previdência Social. Essa garantia será assegurada por 105 (cento e cinco) dias, incluindo-se aí os 15 (quinze) primeiros de afastamento.

12



Parágrafo primeiro: A garantia acima aplica-se aos empregados que ainda estejam no período de carência previdenciária, aos quais serão garantidos então os salários integrais, pelos mesmos prazos.

Parágrafo segundo: As empresas que mantêm convênio com o INSS efetuarão o pagamento de forma antecipada ao trabalhador, compensado futuramente.

Parágrafo terceiro: Quando se tratar de trabalhador aposentado e estiver trabalhando, será complementada a diferença entre o valor do seu salário na empresa e o valor recebido do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por:

- I. até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pais, irmãos, filhos(as) e companheiro(a), este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS;
- II. de 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro(a);
- III. de 01 (um) dia em caso de internação hospitalar do cônjuge, filho(a) ou companheiro(a) este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS;
- IV. de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho(a);
- V. de 03 (três) dias úteis em caso de casamento;
- VI. de 01 (um) dia por semestre para doação de sangue;
- VII. de 01 (um) dia para os menores quando necessitarem comparecer ao serviço de alistamento militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO – ACIDENTE DO TRAB. E AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIA.

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho ou moléstia profissional, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego na forma da lei nº 8.213, de 1991.

Parágrafo primeiro: Será garantido também o emprego ou salário ao trabalhador afastado por doença, enfermidade ou em convalescença, por período igual ao do afastamento limitado ao máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.



Parágrafo segundo: Ficam excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

Obrigam-se as empresas a fornecerem a seus empregados e aos sindicatos, de imediato, devidamente preenchidas e assinadas, as guias de acidente do trabalho (CAT), mantendo formulários próprios nos locais de trabalho e pessoa responsável para assiná-la, enviando cópia aos sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO

Deverão as empresas manter convênios médicos, ou clínicas, para atendimento ao trabalhador e seus dependentes.

Parágrafo único: As empresas que possuem acordos de benefícios apartados com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMBULÂNCIAS

As empresas deverão manter nos locais de trabalho, ambulâncias ou outro veículo para atendimento urgente do trabalhador ou serviço local de pronto socorro, inclusive nas jornadas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO DE ENFERMARIA

As empresas manterão serviço de enfermagem e técnico de segurança nos locais de trabalho, sempre que se tratar de unidade de produção e quando ocorrer prorrogação de jornada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO EXPERIMENTAL

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluída eventual prorrogação.

Parágrafo único: Os empregados readmitidos para a mesma função, em até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento, não serão submetidos à experiência.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA: ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No ato da contratação as empresas procederão à anotação legal na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). A promoção, desde que efetivada, será anotada na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados admitidos após a data-base 01/05/25 a 30/04/26, obedecerá aos seguintes critérios de acordo com o limite estabelecido:

- I) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- II) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional admitidos para a mesma função sem paradigma serão aplicados, a partir de 01/05/25, os percentuais conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
MAIO/2025	5,11%
JUNHO/2025	4,69%
JULHO/2025	4,26%
AGOSTO/2025	3,84%
SETEMBRO/2025	3,40%
OUTUBRO/2025	2,98%
NOVEMBRO/2025	2,56%
DEZEMBRO/2025	2,13%
JANEIRO/2026	1,71%
FEVEREIRO/2026	1,28%
MARÇO/2026	0,85%
ABRIL/2026	0,42%

- III) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data base serão aplicados critérios da tabela anterior.



- IV) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base serão aplicados os mesmos dispositivos da cláusula 4ª;
- V) O presente reajuste abrange tanto horistas como mensalistas, diaristas, tarefeiros e os que percebem salário misto, excetuando-se comissões a base de porcentagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CÓPIAS DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Sempre que as empresas celebrarem com seus empregados, contrato de trabalho com cláusulas específicas obrigam-se a entregar ao empregado uma cópia do respectivo contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE

Não haverá desigualdade de remuneração, promoção, ou condições de trabalho por motivo de sexo, raça, religião ou convicções político-partidária.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA - AVISO DE DISPENSA

Obrigam – se as empresas a entregar, contra recibo, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave, carta – aviso de dispensa, a qual conterá indicação do motivo alegado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será conforme prevê a lei 12.506/2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Fixação do prazo de 10 (dez) dias, após o desligamento, para a quitação das verbas rescisórias e demais títulos devidos sob a pena de pagamento de multa correspondente a uma diária de atraso, limitada a 100% (cem por cento) do crédito original atualizado,



ressalvada a hipótese de o atraso decorrer de motivo de força maior ou caso fortuito, e de 01 (um) dia nos casos de aviso-prévio trabalhado.

Parágrafo único: No ato da dispensa ou pedido de demissão, o empregado será avisado, por escrito, do local dia e hora em que se dará o pagamento das verbas rescisórias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO ÀS GESTANTES

A garantia de emprego ou salário às empregadas gestantes até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório, inclusive nos casos de contrato por prazo determinado conforme Súmula 244 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAIS PARA AMAMENTAÇÃO

Às empregadas será assegurado, quando do aleitamento de seus filhos até 01 (um) ano de idade, intervalo remunerado, não compensável, de 01 (uma) hora diária para esse fim, respeitado o disposto no art. 396 da C.L.T.

Parágrafo único: Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que mantiverem creches ou locais apropriados em seus estabelecimentos.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

A garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação (incluído Tiro de Guerra), e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, pedido de demissão, transação e rescisão por justa causa.



ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADA ADOTANTE

Às empresas concederão licença remunerada às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do art. 392 e 392-A da CLT, conforme critérios legais a seguir:

- I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
- III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FILHOS EXCEPCIONAIS

As empresas pagarão aos pais de filhos excepcionais, situação que deverá ser devidamente comprovada através de atestado médico idôneo, abono mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho nessas condições.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES

O salário dos aprendizes será tomado como base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ESTÁGIO

As empresas aproveitarão, em seus quadros, sempre que possível e de acordo com o seu processo seletivo, empregados estudantes em cursos técnicos ou superiores, nas áreas de sua especialização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MÃO DE OBRA DE TERCEIROS



Na execução dos seus serviços diretamente ligados à produção, a empresa poderá valer-se apenas de trabalhadores por ela contratados, sob o regime da C.L.T.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas convocarão eleições para as CIPAs, de conformidade com o disposto na Portaria nº 3214/78, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de sua realização, dando publicidade ao ato e enviando, imediatamente, cópia ao sindicato dos trabalhadores, indicando, ainda, o período de inscrição.

Parágrafo primeiro: Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição.

Parágrafo segundo: No prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização das eleições, o sindicato deverá receber comunicado por escrito do resultado, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes.

Parágrafo terceiro: Será facultado ao sindicato dos trabalhadores, por seus diretores em número máximo de dois, acompanhar a votação e respectivo escrutínio no dia da realização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPEIROS

Os integrantes eleitos para a representação dos empregados na CIPA, poderão se ausentar sem prejuízo do salário, por 02 (dois) dias ao ano, para participarem de cursos, programas ou eventos vinculados à Saúde e Segurança do Trabalho, promovidos pelos Sindicatos, Federações e Confederações das Indústrias de Alimentação, mediante prévia comunicação ao empregador com no mínimo de quinze dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- FLEXIBILIZAÇÃO DA DURAÇÃO ANUAL DO TRABALHO

As empresas que necessitarem suspender ou reduzir suas atividades, por razões técnicas, operacionais ou comerciais, tais como: falta de matéria prima, falta de energia, manutenção ou instalação de equipamento, diminuição de vendas ou excesso de estoque, poderão



ajustar/negociar com o Sindicato profissional Acordo Coletivo de Trabalho que permitirá ou não a flexibilização da duração anual do trabalho, com anuência do sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- INTERVALO ENTRE JORNADAS

Garantia de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre 02 (duas) jornadas de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- ADICIONAL PARA O TRABALHO PRESTADO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de domingos, em feriados, ou em dias de repouso semanal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de remuneração de repouso adquirido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA- LANCHE

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanches aos empregados quando excederem 02 (duas) horas extras por jornadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Integração das horas extras, calculadas pela média das mesmas, no valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso-prévio, depósitos do FGTS e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- INTERRUPÇÃO DE TRABALHO

Eventuais interrupções do trabalho, por culpa da empresa, ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Abono das horas necessárias ao empregado estudante, para a prestação de exames escolares, quando coincidentes com o horário de trabalho desde que pré-avisada a empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a date stamp "2021".



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE FOLGAS

Obrigatoriedade das empresas afixarem nos locais de trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, escala mensal de folgas sempre que funcionarem em domingos e feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – FÉRIAS

As férias serão iniciadas no primeiro dia útil da semana ressalvado acordo entre empregado e empregador, comunicada a Entidade Sindical no prazo de 10 (dez) dias úteis pela empresa.

Parágrafo primeiro: Não integrarão as férias os dias de Natal e Ano Novo, quando não coincidentes com sábado ou domingo.

Parágrafo segundo: Os dias úteis compensados antecipadamente não serão computados no período das férias individuais ou coletivas.

Parágrafo terceiro: Fica assegurada estabilidade ou salário correspondente de 30 (trinta) dias, ao trabalhador quando do seu retorno do gozo de férias, não se computando nessa garantia período de aviso prévio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

- I) água potável;
- II) sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza;
- III) armários individuais;
- IV) chuveiro com água quente;
- V) ventilação natural no setor de produção, exceto nas adegas da indústria do vinho.

21



Parágrafo único: As empresas dotarão os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene pessoal, os quais serão fornecidos gratuitamente. Aquelas que utilizarem-se de mão-de-obra feminina, manterão nas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes, fardamentos, macacões, aventais, gorros e demais peças de vestimentas aos trabalhadores que prestam serviços nos setores de produção e segurança bem como, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), tais como, luvas, botas, óculos e roupas de trabalho, sempre que exigidos pela empresa ou por Lei.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS

As empresas treinarão os empregados novos para fins de prevenção contra acidentes e uso de equipamentos de proteção. O treinamento dar-se-á durante a jornada normal de trabalho a cargo de pessoal habilitado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA- PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterà os medicamentos básicos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS

Aceitação compulsória pelas empresas que não mantenham serviço médico e odontológico próprio ou através de convênio, de atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato dos Empregados, para justificação de ausências ao serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO MÉDICO

As empresas aceitarão atestados que comprovem, o acompanhamento pelo trabalhador, de dependente legal em consulta médica conforme disposto no artigo 473, incisos X e XI da CLT. Já as empresas que possuem Convênio Médico só aceitarão os atestados médicos vindos através do convênio contratado pela Empresa.



RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão que o Sindicato instale em local por elas indicado, uma banca de sindicalização que ficará a cargo de um diretor eleito da entidade, sempre fora do expediente.

Parágrafo único: As bancas funcionarão por um dia no decorrer dos meses de Janeiro, Julho e Setembro, respectivamente, cabendo ao Sindicato notificar a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência, que por sua vez deverá confirmar a data de funcionamento da banca com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desconto pelas empresas, em folha de pagamento, das mensalidades associativas fixadas pela Assembleia Geral dos empregados, mediante comunicação expressa do sindicato, dispensadas outras formalidades, cabendo às empresas proceder o recolhimento do total descontado em favor do sindicato.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

Admissão em locais de trabalho, em situação de fácil acesso aos trabalhadores, de quadros de avisos do sindicato, ou espaço reservado para colocação de comunicados e material de interesse da categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.



REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA – ATUAÇÃO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES

As empresas aceitarão o afastamento de 01 (um) dirigente sindical com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado expressamente pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo o mandato sindical, ficando assegurado, no caso de dois ou mais dirigentes, que o afastamento se dê por pelo menos um ano, por empregado, ficando a critério do Sindicato Profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

Em decorrência do disposto da decisão proferida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 935 de Repercussão Geral), que declarou constitucional o pagamento de contribuição assistencial de todos os trabalhadores independente de filiação, desse modo, as empresas descontarão a contribuição assistencial de todos os empregados, nas seguintes condições:

- a) 1% (um por cento) ao mês, inclusive 13º salário, a partir de 05/2026, de cada empregado representado pela Entidade Sindical Profissional. Este desconto, limitado ao máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) deverá ser recolhido pelo empregador a favor do Sindicato dos Trabalhadores, em conta vinculada bancária, através de guia própria do sindicato Profissional ora conveniente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados.
- b) Nos termos do julgamento do TEMA 935 do STF, ao trabalhador que não concordar com o pagamento da contribuição assistencial, poderá se opor ao seu desconto, de forma individual e pessoal, nos termos da decisão da assembleia geral convocada pela Entidade Sindical, na qual dará ampla informação do dia e horário da sua realização, a fim de assegurar o direito de oposição.
- c) Os Sindicatos convenientes que possuam Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), ou quaisquer ações que possam vir a divergir do julgamento do TEMA 935 do STF, deverão



disciplinar a manifestação de oposição na forma que entenderem necessárias, podendo aditivar a presente cláusula.

d) A Entidade Sindical encaminhará às empresas cópias das cartas de oposição em até 05 (cinco) dias após o prazo estipulado na assembleia para a entrega das oposições.

e) Fica expressamente vedado às empresas receberem cartas de oposição diretamente pelo trabalhador, sob pena de prática antissindical, valendo, para obstacularizar o desconto, tão somente as oposições entregues pela Entidade Sindical.

f) O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, podendo estes se oporem ao desconto na assembleia descrita no item "b" da presente cláusula, a ser realizada na próxima data base.

g) As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediário, não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade dos trabalhadores conveniente a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante as empresas.

h) As empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados, no sentido de manifestar a efetivar sua oposição quanto ao desconto da contribuição assistencial, sob pena de aplicação da multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, de forma negocial, foi estabelecido o prazo de 01 (um) dia para apresentação da oposição, a ser exercido no próprio dia da assinatura da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Conforme estabelecido em Assembleia Geral, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, deverão pagar anualmente, até o mês de julho a Contribuição Assistencial para custear as despesas operacionais do Sindicato. A base de cálculo dessa Contribuição Assistencial será o percentual de 60% (sessenta por cento) da tabela de Contribuição Sindical publicada anualmente pela



Confederação Nacional da Indústria – CNI ou, na sua falta, a última tabela publicada com os valores corrigidos pela variação anual do INPC, que será enviada às empresas pelo Sindicato, juntamente com o respectivo boleto bancário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas em caráter confidencial remeterão ao correspondente Sindicato conveniente, no prazo de 30 (trinta) dias após o recolhimento da contribuição assistencial e mediante recibo, relação na qual constem os nomes dos empregados representados pelo mesmo Sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CÓPIAS DA RAIS

Remessa, pelas empresas, à entidade representativa dos trabalhadores, de cópia da RAIS.

DISPOSIÇÕES GERAIS **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DIÁLOGO E NEGOCIAÇÕES

As partes comprometem – se a esgotar todos os meios persuasórios para resolverem os problemas decorrentes de Relações Trabalhista, reunindo – se informalmente na sede do Sindicato Patronal ou dos Trabalhadores ou local previamente designado, para o exercício do diálogo e troca de experiência, sempre que solicitado por uma das partes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes comprometem-se com a presente Convenção Coletiva de Trabalho a atender a Lei 9.958 de 12/01/2000, podendo aderir à comissão instalada na entidade profissional que esta subscreve.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

26



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA – MULTA

Multa de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, com exceção daquelas que contenham em seu bojo sanções específicas, multa esta que reverterá em benefício da parte prejudicada, observado o limite de 05 (cinco) salários normativos por infração.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do acordo ou sentença normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho pelos suscitantes, mesmo em favor dos trabalhadores não sindicalizados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Os Sindicatos poderão ingressar em juízo para postular direitos trabalhistas dos trabalhadores, como disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA- DOS BENEFÍCIOS – SEGURO DE VIDA

As empresas oferecerão a seus empregados a oportunidade de participar de seguro de vida em grupo, mediante a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA- DIFICULDADES ECONÔMICA

27



As empresas que se encontrem em dificuldades que as impossibilitem de cumprir as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva, poderão negociar tais cláusulas com o Sindicato dos Trabalhadores, de forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo às partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA- NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos da Constituição Federal, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS

As cláusulas constantes desta convenção coletiva de trabalho atendem aos termos do artigo 7º., inciso XXVI da constituição Federal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas partes com respaldo nos termos do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A da CLT, havendo a necessidade das EMPREGADORAS em fornecer dados pessoais de seus empregados aos Sindicatos por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho, resta estabelecido que o Sindicato assume compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus Diretores, dirigentes, empregados, prepostos e/ou terceiros, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida Lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumentos.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - O PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP

Constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva



empresa, LEI nº 8.213/91 e todas as suas alterações, que deverá ser entregue ao trabalhador preferencialmente no ato da homologação da rescisão contratual ou no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA EMPREGADAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A empresa concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis para as empregadas vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo primeiro: A situação de violência prevista no caput poderá ser comprovada mediante apresentação, pela empregada beneficiária, de documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial (BO), processo de violência doméstica e familiar em curso e/ou de atestado médico.

Parágrafo segundo: Esta licença não substitui o afastamento previsto nos termos do disposto no item II, §2º, artigo 9º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), violência doméstica.

Por estarem justas e acertadas e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em suas 03 vias, comprometendo – se consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de 1 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, no Ministério do Trabalho e Emprego.

São Paulo/SP, 20 de agosto de 2026.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente: Adilson De Mello

FITIASP – FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente: Paulo Viana



PIV

STIA DE ARARAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

Presidente: Sr. Elio Ramos Costa

PIV

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS

Presidente: Sr. Enilson Roberto da Silva

[Signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BOITUVA, PORTO FELIZ E REGIÃO

Presidente: Sr. Zacarias Bezerra da Silva

PIV

STIACAMPOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

Presidente: Sr. Paulo Siqueira

PIV

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO

Presidente: Sr. Carlos Jose Azevedo

[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
GUARATINGUETÁ E REGIÃO**

Presidente: Sr. Adeildo Antonio dos Santos

**SINDALIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS**

Presidente: Sr. Paulo Francisco de Almeida

**SITIAMOC - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
ALIMENTÍCIAS DE MOCOCA**

Presidente: Sr. Carlos Cesar da Silva

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
MORRO AGUDO**

Presidente: Sr. Weber de Souza Aragão

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DA
ALIMENTAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**

Presidente: Sr. Osvaldo Crispim



STIABVALE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO VALE DO RIBEIRA E SANTOS

Presidente: Sr. Reinaldo Francisco de Sousa Junior

STIA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

Presidente: Diretoria Colegiada

STILASP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO

Presidente: Sr. Carlos Vicente de Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SOROCABA E REGIÃO

Presidente: Sr. José Airton Oliveira

SITIAT - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA

Presidente: Sr. Alexandre Aparecido Anequini



[Handwritten signature]

SINDALIMENTAÇÃO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ, CAÇAPAVA E PINDAMONHANGABA

Presidente: Sr. Adilson de Alvarenga

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ARAÇATUBA

Presidente: Sra. Dulce Elena Josefina Ferreira

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA E REGIÃO

Presidente: Sr. Antonio Gonçalves Filho

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE AVARÉ E REGIÃO

Presidente: Sr. Marcio Augusto Seara

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS USINAS DE AÇÚCAR, NAS INDÚSTRIAS DE SUCO CONCENTRADO, DO CAFÉ SOLÚVEL, DOS LATICÍNIOS E DA ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA

Presidente: Sr. Marcelo dos Santos Araújo

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



FTIA INTERIOR

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE IGARAPAVA E REGIÃO

Presidente: Sr. Claudinei Ferreira da Silva

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS D.A.F. DE JABOTICABAL

Presidente: Sr. Silvano Pedro

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MATÃO

Presidente: Sr. Nelson Joaquim da Silva

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO

Presidente: Sr. Daniel Constantino Pedro

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAQUARITINGA

Presidente: Sr. Gilson Paixão dos Santos

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]